

Lei municipal nº 227, de 28 de Dezembro de 1988-

Concede Isenção que especifica e dá outras providências.

José Fernandes Bértola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifa pertinente a transporte coletivo dentro do território de Jacupiranga, a usuários com mais de 60 (sessenta) anos, que não possuem rendas próprias superiores a 3 (três) vezes o Piso Salarial Nacional.

§ 1º - Caberá ao Japas - Jacupiranga Fundo de Assistência Social, efetuar o cadastramento dos interessados, ficando a expedição da carteira de identidade correspondente a isenção de que trata a presente lei, a cargo do setor que o Prefeito Municipal indicar.

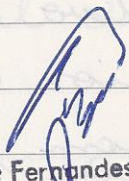
§ 2º - No caso de o serviço de transporte de passageiros ser feito por terceiros, e não pela Prefeitura, o concessionário (a) ou permissionário (a), ficará igualmente obrigado ao disposto nesta lei, sob pena de perdê-lo, sem embargo de outras eliminações legais.

§ 3º - Os reconhecidamente incapazes e portadores de defeitos físicos, que os impossibilitem de exercer atividades remuneradas ou por conta própria, também se beneficiam dos direitos da presente lei.

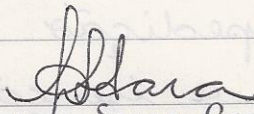
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de dezembro de 1988.


José Fernandes Bértolo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 28 de dezembro de 1988.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração